

**ELEMENTOS DE
ACOMPANHAMENTO**

**RELATÓRIO DE
AVALIAÇÃO
AMBIENTAL**

**PLANO DE
URBANIZAÇÃO
DA VILA DA LUZ**

– LAGOS –



PROPOSTA DE PLANO

MUNICÍPIO DE LAGOS

PROPOSTA DE PLANO
JANEIRO 2010

**RELATÓRIO DE
AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

**PLANO DE
URBANIZAÇÃO
DA VILA DA LUZ**

– LAGOS –



CÓPIA

MUNICÍPIO DE LAGOS



ÍNDICE

AVALIAÇÃO AMBIENTAL	3
1. FUNDAMENTAÇÃO DA INSUSCEPTIBILIDADE DE EFEITOS NEGATIVOS DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA LUZ SOBRE O AMBIENTE.....	3
2. CRITÉRIOS JUSTIFICATIVOS DA NÃO SUJEIÇÃO DO PLANO À AVALIAÇÃO AMBIENTAL.....	4
A) QUANTO À QUALIFICAÇÃO DO SOLO.....	4
B) QUANTO AO PATRIMÓNIO NATURAL.....	4
C) QUANTO AO PATRIMÓNIO EDIFICADO.....	4
D) PRODUÇÃO E RECOLHA DE RESÍDUOS, AMBIENTE ACÚSTICO, E EFLUENTES.....	5
E) INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E DRENAGEM.....	6
F) CONTROLE DE RISCOS DE INUNDAÇÃO.....	6
3. CONCLUSÃO.....	7
4. CRITÉRIOS PONDERADOS, CONFORME O ANEXO DO DECRETO-LEI Nº 232/2007 DE 15 DE JUNHO	8

AVALIAÇÃO AMBIENTAL

1. FUNDAMENTAÇÃO DA INSUSCEPTIBILIDADE DE EFEITOS NEGATIVOS DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA LUZ SOBRE O AMBIENTE.

A publicação do Decreto-Lei nº 316/2007 de 19 de Setembro, vem determinar a necessidade de avaliação ambiental ou justificação da insusceptibilidade de efeitos significativos sobre o ambiente, para planos de urbanização ou planos de pormenor que impliquem utilização de pequenas áreas ao nível local.

Tendo esta alteração legislativa ocorrido em fase final de acompanhamento do Plano, não foi solicitado pela Câmara Municipal parecer sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental às entidades às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano, (nos termos do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho). O relatório que acompanha o Plano e os próprios descritores do presente relatório permitem entretanto concluir da inexistência de efeitos significativos no ambiente.

A fundamentação desta conclusão é em seguida desenvolvida na perspectiva de suportar a deliberação da entidade promotora do Plano acerca da não necessidade de proceder à Avaliação Ambiental.

Esta decisão é tomada no âmbito das competências que lhe confere à entidade responsável pela elaboração do Plano, o disposto no nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 232/ 2007 de 15 de Junho: “... compete à entidade responsável pela elaboração do Plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental”, e na medida em que o PU da Vila da Luz não dá enquadramento a projectos com impacte ambiental.

2. CRITÉRIOS JUSTIFICATIVOS DA NÃO SUJEIÇÃO DO PLANO À AVALIAÇÃO AMBIENTAL

a) QUANTO À QUALIFICAÇÃO DO SOLO

A área de intervenção do Plano incide exclusivamente sobre solo urbano e espaço de carácter para-urbano em consolidação.

As áreas a programar são de carácter residual e têm objectivos de remate ou preenchimento da envolvente com necessidade de estruturação.

As áreas a programar cujo solo se propõe seja retirado à servidão da RAN, ou a áreas designadas no PDM, não eficaz, como Agro-florestais, na realidade estão parcialmente edificadas ou inutilizadas por infraestruturas anteriormente realizadas.

O Plano desenvolve conceitos de preenchimento e estruturação das áreas urbanas envolventes à área central, eminentemente urbanas e funcionalmente dependentes do centro urbano. Não havendo lugar à expansão urbana com inutilização do solo, que não esteja já comprometido com usos urbanos e parcial ou totalmente infraestruturado.

b) QUANTO AO PATRIMÓNIO NATURAL

As áreas do Plano coincidentes com a estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (corredor ecológico costeiro), integram a estrutura ecológica do Plano e regulamentarmente cumprem as orientações gerais previstas no PROTAL para os perímetros urbanos na faixa costeira.

O Plano não abrange qualquer sítio da lista nacional de sítios, Sítios de Interesse Comunitário, Zona Especial de Conservação ou Zonas de Protecção Especial.

c) QUANTO AO PATRIMÓNIO EDIFICADO

A planta de zonamento identifica os imóveis classificados e os imóveis ou conjuntos não classificados com interesse patrimonial e que são objecto da caracterização desenvolvida nos elementos de acompanhamento do Plano – Estudo de Caracterização, relatório de inventariação e enquadramento operacional dos espaços culturais; os imóveis ou conjuntos não classificados com interesse patrimonial são objecto de graus vários de protecção, em função do seu valor, conforme regulamento do Plano.

d) PRODUÇÃO E RECOLHA DE RESÍDUOS, AMBIENTE ACÚSTICO, E EFLUENTES

QUANTO À PRODUÇÃO DE RESÍDUOS, toda a área do Plano está dotada de uma rede de unidades de recepção de resíduos sólidos urbanos, ecopontos e pontos de recolha de resíduos de jardins, dimensionada de acordo com a capitação média estimado para a zona.

A evolução dos hábitos de deposição é acautelada com a substituição do sistema existente em contentores de superfície por contentores subterrâneos com maior capacidade. O sistema de recolha municipal processa o transporte para a estação de triagem e ecocentro da responsabilidade da Algar localizada nas Portelas.

A deposição de resíduos de construção civil em locais com impacte local acentuado e gerada pelas pequenas obras particulares, tem evoluído positivamente pela via administrativa com identificação do volume de resíduos produzido e do destino dos mesmos no processo de licença administrativa.

QUANTO AO AMBIENTE ACÚSTICO, os mapas de ruído para o Plano traduzem o estado acústico do local e as influências das fontes de ruído mais relevantes. Este estudo integra o relatório, como elemento de acompanhamento do Plano.

A carta de ruído fornece uma visualização global do ruído, permitindo avaliar correctamente as situações em cada zona e realizar uma análise primária na gestão do ruído na área do estudo.

Pela observação dos mapas de ruído, conclui-se que as fontes de ruído se localizam ao longo das vias colectoras e distribuidoras do Plano, as estradas municipais 537 e a 537-1, Rua Direita, Rua 1º de Maio e Rua 25 de Abril, e na futura via V1.

As situações identificadas de exposição a níveis de ruído superiores aos admissíveis, referem-se a zonas classificadas como sensíveis, coincidentes com a estrutura ecológica do Plano, designadas na planta de zonamento como jardins públicos, ou frente marítima.

As zonas de conflito são residuais e estão identificadas na planta de condicionantes e nestas zonas deverão ser adoptadas medidas de minimização a ter em conta em futuras operações urbanísticas.

e) INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E DRENAGEM

A área de intervenção é abastecida exclusivamente pela rede municipal, servida em alta pelo adutor do sistema do Barlavento até ao reservatório municipal de Monte Lemos, localizado no limite Norte do Plano.

A rede de drenagem de águas residuais domésticas encontra-se completamente executada, dentro da zona consolidada, havendo necessidade de remodelação de algumas redes existente e de promover o seu prolongamento às áreas a programar.

Os efluentes são conduzidos pela rede municipal à estação de tratamento das Portelas e processado o seu tratamento secundário antes da admissão no meio ambiente receptor.

Os efluentes pluviais urbanos são repartidos pelas três bacias hidrográficas da área urbana e conduzidos pelos sistemas de drenagem ao meio ambiente em oito pontos da costa.

f) CONTROLE DE RISCOS DE INUNDAÇÃO

O relatório justificativo do Plano apresenta uma caracterização da bacia hidrográfica da Ribeira da Luz, única linha-de-água de curso parcialmente natural, identificada no Plano.

A planta Pp-I5.2, assinala as áreas de risco de inundação para um período de retorno de 100 anos, tendo em conta os caudais de cheia determinados no estudo hidrográfico e as condições actuais da ribeira.

O Plano prevê a eliminação e controle de risco de cheia com recurso à construção da bacia de retenção, com função de órgãos de amortecimento e armazenamento dos caudais de ponta, retirando o impacte negativo sobre pessoas e bens na zona baixa do limite Nascente do centro urbano.

3. CONCLUSÃO

Comparando o cenário actual com o cenário relativo à aplicação do Plano (contenção da dispersão urbana com medidas integradoras da mancha de dispersão e requalificação da área urbana central, prevista em acções de iniciativa municipal) conclui-se que este último se apresenta mais favorável indo ao encontro de objectivos adequados de desenvolvimento sustentável tendo por base o equilíbrio entre os aspectos ambientais, culturais e sócio-económicos.

As acções previstas para área de intervenção do Plano permitirão um impacto positivo com melhoria significativa da qualidade de vida urbana.

Os impactes negativos esperados estão relacionados com a fase de construção e reforço de infraestruturas principais (extensão das obras e emissão de ruído em períodos limitados às fases de execução das mesmas) podendo ser acautelados com adequada programação dos trabalhos.

O plano de ordenamento urbano em causa utiliza e transforma uma relativamente pequena área de território, como área a programar, incidindo fundamentalmente sobre áreas urbanas consolidadas ou infraestruturas e não enquadra por si nenhum dos projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei nº 69/ 2000 de 3 de Maio, na sua actual redacção o que concomitantemente com o exposto nos pontos anteriores leva a concluir da não qualificação do PUVL, como susceptível de ter efeitos significativos no ambiente.

4. CRITÉRIOS PONDERADOS, CONFORME O ANEXO DO DECRETO-LEI Nº 232/2007 DE 15 DE JUNHO

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

<i>DECRETO-LEI Nº 232/2007 DE 15 DE JUNHO (ANEXO A QUE SE REFERE O Nº 6 DO ARTIGO 3º)</i>	<i>CRITÉRIOS PONDERADOS</i>
1— Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O PUVL, desenvolve a proposta de ocupação para o perímetro urbano definindo a intensidade e a forma de ocupação e edificação, a localização e implantação de infraestruturas e equipamentos de utilização colectiva e a organização espacial das actividades.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O PUVL incide apenas sobre aquele aglomerado sem traduzir repercussões noutros planos ou programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Do processo conducente à sustentabilidade faz parte o crescimento equilibrado, tendo-se definido como objectivos: <ul style="list-style-type: none"> – A salvaguarda de condições ambientais e paisagísticas; – A qualificação do tecido urbano e suas funções; – A diversificação e melhoria do nível de oportunidades; – A melhoria do nível de serviço de infraestrutura pública; – Reforço de identidade da vila
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não se verificaram problemas ambientais assinaláveis.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não aplicável.

2— Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	▪ Não aplicável.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	▪ Não aplicável.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	▪ Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	▪ Não aplicável.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	▪ Não aplicável.
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo;	▪ Não aplicável.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	▪ O Plano não incide sobre áreas ou paisagens com estatuto de protecção, nem existem na envolvente próxima.

Odiáxere, 14 de Janeiro de 2010
O Coordenador do PUVL,

ANTÓNIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES

Membro da Ordem dos Arquitectos n.º 2148

BI n.º 2330354, emitido em 16/10/2001, Arquivo de Lisboa